



澳門金融管理局  
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

*Aviso n.º 007/2011-AMCM*

*Assunto: ESTABELECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE EXAME PARA OS MEDIADORES DE SEGUROS QUE VENDAM SEGUROS LIGADOS A FUNDOS DE INVESTIMENTO (“INVESTMENT – LINKED LONG TERM INSURANCE”)*

*Tendo em atenção, por um lado, que a crise financeira global provocou uma mudança significativa nas preferências dos consumidores em relação aos produtos financeiros (entre os quais se incluem os seguros ligados a fundos de investimento), passando aqueles a privilegiar a preservação do capital investido em detrimento do objectivo de maximizar a taxa de rentabilidade e conduzindo, por outro, a um seu interesse crescente em ter um maior conhecimento da sua exposição aos riscos inerentes aos seus investimentos e da adequabilidade desses produtos face às suas necessidades financeiras actuais e futuras;*

*Atendendo à complexidade que revestem os produtos designados, de uma forma genérica, por “Seguros ligados a fundos de investimento” [“Investment-Linked Long Term Insurance” (IL)], os mediadores de seguros que procedam à venda dos mesmos devem ser detentores de conhecimentos técnicos específicos de forma a instilar confiança nos clientes e a elevar a sua protecção financeira;*

*Considerando, assim, que a explicação dos produtos em apreço deve ser efectuada por indivíduos qualificados que entendam perfeitamente o “design” e as características dos mesmos, em especial os que integram a componente “investimento”, implicando que lhes deva ser exigido uma certificação profissional a obter através de aprovação em exame;*

*Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2001, determina-se:*

*1.º A partir do dia 1 de Julho de 2011, estabelecer a obrigatoriedade de aprovação em exame para os mediadores de seguros do ramo vida que queiram vender seguros ligados a fundos de investimento [“Investment-Linked Long Term Insurance” (IL)], sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte;*



澳門金融管理局  
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- 2.º *Relativamente aos mediadores de seguros do ramo vida já autorizados ou que o sejam até ao dia 30 de Junho de 2011, é concedido um período de transição até 30 de Junho de 2013 para a obtenção de aprovação no exame anteriormente referido, caso queiram continuar a efectuar a venda dos seguros ligados a fundos de investimento [“Investment-Linked Long Term Insurance” (IL)];*
- 3.º *Delegar no Instituto de Formação Financeira, como centro de exames de certificação para os mediadores de seguros, a implementação do novo exame, fixando em MOP100,00 (cem patacas) e em MOP120,00 (cento e vinte patacas), respectivamente, o custo de inscrição, para “Pen and Paper Mode” e “Computer Screen Mode”, constituindo receita daquela entidade;*
- 4.º *A prova de exame ser constituída por 75 questões de escolha múltipla e ter a duração de duas horas.*

*Autoridade Monetária de Macau, aos 27 de Maio de 2011.*

*Pel’O Conselho de Administração: Presidente, Anselmo Teng; Administrador, António José Félix Pontes.*